



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 019/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E ITS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE PARA REALIZAÇÃO DE CURSO, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, sito à Rua Tamoios, nº. 1671, Batista Campos, CEP: 66.025-540, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654. 412-00, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado o **ITS- INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 18.242.632/0001-27, com sede à Rua da Assembleia, nº 10, Sala 4011, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, neste ato representado por seu Dirigente **SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, professor universitário, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.403 e no CPF sob o nº 18.242.632/0001-27, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta – empreitada por preço global, que se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e alterações, nos seus casos omissos, na Lei Federal nº 10.406/2002 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/549126-PGE, e tem como fundamento legal o art. 25, inc. II da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando os serviços técnicos especializados, de natureza singular, com associação de notória especialização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

2.1. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Inexigibilidade nº 002/2020, subscrito pelo Procurador-Geral do Estado, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial nº 34.332, em 02/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de 06 (seis) vagas no **Curso de Extensão Direito Digital e Inovação no Setor Público**, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas/aula, no período do 2º semestre de 2020, o qual será realizado de forma completamente remota. Conforme Proposta e GUIA DO CURSO UERJ_CEPED_ITS, anexos aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/549126-PGE, sendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

5.2 O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende

^{DS}
SVBJ



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

5.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ 26.380,80 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), sendo pago em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, por parte da CONTRATANTE, serão custeadas pela UG: 25103 Funcional Programática nº 25101.03.128.1508.8887, elemento de despesa: 339039, fonte: 0140

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar o Contrato de acordo com as especificações constantes no mesmo e na proposta comercial;

8.1.2. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE o material fornecido com defeito;

8.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, tais como despesas com o Palestrante, local do curso, material didático, impostos diversos e certificados aos participantes.

8.1.4 Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.1.5 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento;

8.2.2. Atestar a perfeita execução do Contrato, objeto do presente ajuste, por meio do seu fiscal a ser designado pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.

DS
SVBJ



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do contrato, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do contrato, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do contrato, quando a CONTRATADA não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA deixar de entregar a documentação exigida no contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

10.2. Fica assegurado defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas “c” e “d”.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

10.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

10.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso a CONTRATADA tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frutar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões

DS
SVBJ



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA) Setembro de 2020.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

DocuSigned by:
Sérgio Vieira Branco Junior
59EFA5BD0D28418...

SERGIO VIEIRA BRANCO JUNIOR
ITS - INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE

TESTEMUNHAS:

1. RUBENS JOSE GARCIA Assinado de forma digital por RUBENS JOSE GARCIA
PENA JUNIOR:01347718265
JUNIOR:01347718265 Dados: 2020.09.02 15:50:12 -03'00'

2. BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA Assinado de forma digital por BRUNNA VALESCKA DE CARVALHO SILVA
Dados: 2020.09.03 08:28:03 -03'00'